



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 216/92

**SÚMULA:** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a "doar" máquinas para o novo Município de Nova Laranjeiras e, estabelecer as providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso I), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela presente Lei, a "doar" ao novo Município de Nova Laranjeiras, a ser instalado oficialmente em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, equipamento rodoviário, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único:** - Os equipamentos, cuja autorização de "doação" se dará por esta Lei, estão abaixo relacionados e especificados:

- 01 - (uma) motoniveladora marca HUBER WARCO, ano 1976 - chassi nº 1053 - nº de registro no Patrimônio Municipal, 44, cuja doação se dará no estado em que se encontra a máquina;
- 01 - (uma) retro-escavadeira marca CASE - ano 1981 - chassi nº 36-3916 - nº de registro no Patrimônio Público, 59, comprometendo-se a Prefeitura, no caso desta máquina, a fazer os seguintes reparos e reposições:
  - embuchamento dianteiro do mancal;
  - troca de rolamentos no cubo trazeiro direito;
  - revisão do cabeçote da bomba injetora;
  - solda do cano de vela aquecedora;
  - colocação de bucha do estabilizador.
- 01 - (um) trator de esteiras - marca KOMATSU - ano 1981, série B1, 532 - modelo D 50 C - nº do Registro no Patrimônio Público, 01, no estado em que se encontra;
- 01 - (um) caminhão basculante - marca FORD F 600 - ano 1974, chassi nº LA7DPU6147 - placa AAF-8642 - nº de Registro no Patrimônio Público, 33, no estado em que se encontra.

**Art. 2º.** A doação a que se refere esta Lei, se dará sem ônus para as partes, com exceção dos reparos que serão realizados na retro-escavadeira, relacionados no parágrafo único desta Lei.

**Art. 3º.** Após a aprovação, promulgação e publicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar a devida baixa dos equipamentos da relação, de bens do Patrimônio Público de Laranjeiras do Sul-Pr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 29 de dezembro de 1992.